



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS**

PRESIDÊNCIA
<http://www.portodesantos.com> – e mail: codesp@carrier.com.br

RESOLUÇÃO PRES N.º 126.99, de 19-10-1999

Estabelece Normas e Procedimentos para
atração de Navios no Porto de Santos.

Considerando as determinações contidas na Comunicação de Serviços GAB n.º 29/ 96 e seus anexos de 20/12/96; n.º 34/97 de 17/07/97 e n.º 30/96 de 20/12/96 da Alfândega do Porto de Santos e no uso das atribuições e competências definidas no art. 33, parágrafo 1º , alínea “ XI” da Lei 8.630/93 .

RESOLVE:

- 1 - Agente Marítimo, representante do Armador, apresentará à Gerência de Tráfego e Atração, 48 horas antes da data prevista para a atração do navio, o formulário Declaração de Atração e Descarga – DAD (anexo 1), preenchido à máquina ou impressora, em 02 (duas) vias, contendo as seguintes informações:
 - a) nome do navio;
 - b) código do navio, estabelecido pelo Lloyd's Register;
 - c) número de ordem do aviso de chegada, fornecido pela CODESP quando do registro da Requisição de Atração e Prioridades (RAP) do navio;
 - d) nome da Agência Marítima consignatária;
 - e) código da Agência Marítima (utilizar a tabela constante do anexo II do sistema DT-E);
 - f) nome do Operador Portuário credenciado;
 - g) código do Operador Portuário (utilizar Tabela constante do anexo III do sistema DT-E);
 - h) data de Previsão de Atração;
 - i) nome do porto de escala onde foram embarcados os volumes manifestados;
 - j) código do porto de escala (utilizar a tabela constante do anexo IV do sistema DT-E);



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS**

PRESIDÊNCIA

<http://www.portodesantos.com> – e mail: codesp@carrier.com.br

Resolução da Presidência nº 126.99, de 19.10.99

fl.2

- k) nome do emitente do BL (utilizar a tabela constante do anexo V do sistema DT-E);
 - l) código do emitente do BL;
 - m) quantidade de BL's confeccionados pelo emitente indicado na alínea "k", originários do porto identificado na alínea "l".
- 1.1 - Admitir-se-á a apresentação do Formulário DAD com a antecedência de apenas 12 horas da atracação do navio quando se tratar de:
- a) carga embarcada na Argentina, Uruguai e portos do sul do Chile;
 - b) navio que operará na descarga exclusiva de volumes manifestados para outro porto;
 - c) navio cujo tempo normal de viagem desde o último porto de escala for inferior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 1.2 Quando se tratar de navio em regime de "joint-service", o Formulário DAD deverá ser preenchido apenas pelo Agente Marítimo responsável pelo navio, repetindo-se o nome do porto de escala para cada parceiro do "joint" que houver emitido BL's neste porto, anotando-se na coluna respectiva a quantidade de BL's emitidos individualmente por estes emissores.
- 1.3 A pedido do agente Marítimo, através de ofício dirigido à Alfândega de Santos – SEOAD, será feita inclusão de novos nomes nos cadastros dos anexos II, IV e V, com a outorga dos respectivos códigos, caso isto se faça necessário.
- 1.4 Nos casos em que o preenchimento do Formulário DAD corresponder à descarga de um volume manifestado para porto diferente de Santos, deverá ser indicado nas colunas "porto de escala" (item 1 – alínea J) e "emitente do BL" (item 1 – alínea K) a expressão "REDESTINAÇÃO", com seus respectivos códigos, extraídos dos anexos IV e V.
- 2 - O Formulário DAD deverá estar instruído com os seguintes documentos:
- a – declaração de transbordo (quando houver), informando o nome do navio de onde originalmente provinha a carga local onde ocorreu o transbordo. e a



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS

PRESIDÊNCIA

<http://www.portodesantos.com> – e mail: codesp@carrier.com.br

Resolução da Presidência n.º 126.99, de 19.10.99 cont. fl. 3

identificação dos volumes transbordados vinculados aos seus respectivos BL's / porto de embarque;

b – declaração de retorno (quando houver), informando a identificação dos volumes que ora retornam vinculados aos seus respectivos BL's / porto de embarque;

c – cópia da petição dirigida à Alfândega solicitando autorização de descarga, com o respectivo deferimento, nos termos do artigo 55 do Regulamento Aduaneiro, quando se tratar de volume manifestado a outro porto.

2.1 – Os documentos mencionados no item “2” acima serão arquivados junto à 1^a via do Formulário DAD.

2.2 – Para fins desta resolução, entende-se por transbordo a situação em que a carga manifestada a este porto descarregará e por retorno a situação em que um navio deixa de descarregar uma carga para aqui manifestada, prossegue viagem, e quando de sua volta a este porto por fim a descarrega.

3 - Após o recebimento do Formulário DAD a Gerência de Tráfego e Atração deverá:

a – carimbar, assinar e datar todas as vias, com indicação do horário;

b – providenciar o cadastramento do navio/viagem no sistema DT-E, gerando a data e hora a partir da qual a Agencia / Operador estarão autorizados a atracar o navio;

c – arquivar a 1^a via;

d – devolver a 2^a via ao Agente Marítimo, juntamente com o protocolo e cadastramento gerado pelo sistema DT-E datado, assinado e carimbado.

3.1 – Não serão efetuados cadastramentos de navios que apresentem incorreções no preenchimento da RAP, sem prévia correção da mesma à CODESP.

3.2 – Sempre que o Agente Marítimo apresentar para cadastramento no sistema informações incorretas no Formulário DAD, deverá solicitar à Gerência de Tráfego e Atração a correção de informações cadastradas



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS

PRESIDÊNCIA

<http://www.portodesantos.com> – e mail: codesp@carrier.com.br

Resolução da Presidência n.º 126.99, de 19.10.99 cont. fl.4

erroneamente, mediante petição esclarecendo o ocorrido, em 02 (duas) vias, que terão a mesma destinação dada ao Formulário Atracação.

3.3 - Fica a efetivação da atracação condicionada ao cumprimento das obrigações impostas pela CODESP, e ao cumprimento dos prazos estabelecido após o cadastramento do navio/viagem no sistema DT-E.

4 - Serão aceitos cadastramentos de informações complementares de BL's através do Formulário DAD, desde que obedecidos os prazos previstos no item 1.

4.1 – Quando o cadastramento de um complemento de informações corresponder a um quantitativo superior a 05 (cinco) BL's, haverá a recontagem do prazo, com a fixação de nova data a partir da qual será permitida a atracação do navio.

5 - Competirá à Diretoria de Infra-Estrutura e Serviços a resolução dos casos não previstos nesta Resolução.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.


Wagner Rossi
Diretor-Presidente